



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATORIO AD HOC

PROIETO DE LEI Nº 04 DE 2024 **AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Ementa: "Projeto de Lei que "Autoriza a permuta e desafeta, bem imóvel do município de Monte Mor, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providências."

PARECER

O Poder Executivo convoca a Sessão extraordinária, Protocolo: 37/2024, Data Protocolo: 29/01/2024 - Horário: 17:09:46, conforme consta na mensagem nº 141/2023, foi requerida a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária na 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, nos termos do artigo 144º, da Resolução 02/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte.

A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, sendo que a área permutada apresentada pelo imóvel de propriedade particular é de necessidade local para a ampliação do cemitério municipal, que já está com a capacidade esgotada. Ademais, a diferença de valores, considerada na avaliação imobiliária, será disponibilizada em horas/máquina, que serão utilizados para obras de infraestrutura no município, sendo: escavadeira elétrica, retroescavadeira, pá carregadeira, roçadeira, caminhão-pipa, boocat, mini escavadeira, valmet tracado, basculante truke, basculante toco, rolo compactador liso, rolo compactador pata, transporte e patrol.

O Princípio indispensável para a alienação de um bem um imóvel público através da "permuta" `é o da finalidade, ou seja, o interesse público, sendo neste objetivo, certo e inafastável de qualquer ato administrativo, sendo incontroverso no caso em tela, ou seja, resta público e notório, a necessidade e utilidade desta permuta, em benefício dos serviços públicos e ainda resta preservado o patrimônio público. Fundamentação legal:





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Das Alienações:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

E mais, a matéria do Projeto do Poder Executivo trata de assuntos de interesse local, vindo atender os artigos 24º I e II 30º, da Constituição Federal e o artigo 80º.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara" apresento o presente relatório **"AD HOC"** conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto foi devidamente analisado, encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao cabe a decisão final.

Plenário Vereador Mansour Assis, 02 de fevereiro de 2024

Assinado Digitalmente Por: Andrea
Aparecida Garcia Tardio
CPF: *****

Data:02.02.2024



RELATORA
ANDREA GARCIA

